SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 21, de 13 de março de 1978

Inclui na Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes a cobertura de Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-00938/78;

R E S O L V E:

1. Inclui no item 2.4 do artigo 2º da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, 1ª parte, Disposições Tarifárias Gerais, a seguinte alínea:

"o) Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão".

2. Renumerar, na 2ª parte da mesma Tarifa, o item "14 – CORBETURA NÃO PREVISTAS" para "15 – CORBERTURAS NÃO PREVISTAS" e incluir o item seguinte:

"14 – EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

14.1 – A cobertura abrangerá, dentro das Condições Gerais da Apólice, a perda de lucro bruto e a realização de gastos adicionais conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado causadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão.

14.11 – A taxa aplicável será o adicional de 0,05% (cinco centésimos por cento).

3. Incluir entre as "Cláusulas aplicáveis às várias modalidades do seguro e às Coberturas Especiais" a seguinte Cláusula:

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.03.78*

CLÁUSULA 133 – EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO.

"Fica entendido e acordado que esta apólice cobre a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais conseqüente de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado decorrente de perdas ou dano causados, acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais, em estado de fusão, de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, ainda que não ocorra incêndio. Fica, ainda, entendido e acordado que o Segurado participará com 10% (dez por cento) nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

4. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.03.78*